



**= LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 08 DE MAIO DE 2007 =**

Fica vedada a permanência e a movimentação de animais ferozes em todo âmbito Municipal sem coleira, guia curta de segurança e focinheira, e dá outras providências-Autor: Vereador Geraldo do Carmo Muniz.

**ARTIGO 1º** - Fica vedada a permanência e a movimentação de animais ferozes em todo âmbito municipal sem coleira, guia curta de segurança e focinheira.

§ 1º - Considera-se animal feroz, para fins desta Lei, todo animal de pequeno, médio e grande porte que tenha índole de fera e coloque em risco a integridade dos cidadãos, mais especialmente os cães das seguintes raças:

- I pit-bul;
- II doberman;
- III fila; e;
- IV outras raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

§ 2º - Fica definido como guia curta de segurança, as correrias ou correntes não extensíveis de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º - O enforcador e a focinheira apropriados de acordo com a tipologia racial de cada animal, de maneira que permita a abertura da boca e ventilação suficiente para garantir a necessária regulação da temperatura interna do animal.

**ARTIGO 2º** - Todos os cães das raças a que se refere o parágrafo 1º do Artigo anterior já existente no Município de Paracambi terão um prazo de 90 (noventa) dias, para serem registrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, onde dentre as informações deverão constar:

- I Nome completo do proprietário, ou responsável, maior de 18 anos de idade;
- II Número do documento de identidade (Registro Geral) constando, data de expedição e órgão emissor;
- III Endereço completo do proprietário acompanhado de cópia autenticada de documento comprobatório;
- IV Características gerais do animal;
- V Idade do animal;
- VI Forma de aquisição e, se possuir, cópia autenticada do "pedigree" do animal;
- VII Identificação do animal que será feita através de tatuagem na orelha do animal, procedimento que será realizado por técnico especializado ou clínica credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o n.º 038.103

em 14 de 08 de 2007

*Muniz*  
Presidente

PUBLICADO EM 25/07/07  
NO JORNAL Paracambi



ARTIGO 3º - Os proprietários e os condutores são responsáveis por danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos as sanções penais e legais existentes, além das previstas no art. 4º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caberá a qualquer do povo, e aos profissionais da Vigilância Sanitária com a ajuda da Guarda Municipal de Paracambi, a fiscalização.

§ 1º - A denúncia de imprudência tanto na condução quanto na posse das raças de cães previstas nesta Lei devem ser feitas na Guarda Municipal deste Município, através de preenchimento do Termo de Denúncia e esta encaminhará o Termo à Vigilância Sanitária que será responsável por outras providências, entre elas a aplicação de multa.

ARTIGO 5º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao proprietário do animal, o pagamento de multa no valor de Cem UFIRs.

§ 1º - Em caso de reincidência o proprietário ou condutor do animal pagará multa em dobro.

§ 2º - Todo o montante arrecadado em forma de multa, irá para a Vigilância Sanitária do Município de Paracambi e a mesma irá utilizar este para o cumprimento desta Lei, bem como, identificação dos animais, vacina e outros.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2007.

ANDRÉ LUIZ CECILIANO  
Prefeito

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o n.º 038107

Em 14 de 08 de 2007

PUBLICADO EM 25/10/07  
NO JORNAL PARACAMBI